

RESOLUÇÃO SMIT Nº 4 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria a Secretaria-Geral do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 9º do Decreto Rio nº 50.523,de 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.012, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 2018 e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 53.489, de 1º de novembro de 2023, que designa os membros do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, criado pela Lei Municipal nº 7.012, de 31 de agosto de 2021, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Secretaria-Geral do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPDPP), composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados.

Art. 2º. Compete à Secretaria-Geral do Conselho:

I- fornecer o suporte administrativo para o funcionamento do CMPDPP;

II- convocar os conselheiros para as reuniões, enviando os convites e organizando o funcionamento das reuniões;

III - organizar as pautas, acompanhar e elaborar as atas das reuniões do CMPDPP;

IV - supervisionar a elaboração dos relatórios semestrais de avaliação da execução das ações da Política Municipal de Proteção de Dados, conforme disposto no art. 3º, inciso V da Lei Municipal nº 7.012/2021; e

V - supervisionar as ações relativas à gestão da informação e à promoção da transparência.

§ 1º. Da ata de reunião constará, no mínimo:

I - a data, o local e a hora de sua realização;

II - o nome dos presentes;

III - a pauta;

IV - as declarações de voto e eventuais dissidências em relação aos assuntos deliberados;

V - eventuais resumo das propostas de deliberação; e

VI - os encaminhamentos.

§ 2º. A ata de reunião será aprovada na reunião subsequente à sua realização, sendo enviada para os representantes do Conselho com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência em casos de realização de reuniões/assembleias ordinárias;

§ 3º Havendo impugnação acerca do conteúdo da ata, caberá ao presidente do Conselho, ouvido o colegiado, a respectiva decisão.

- § 4º. A ata aprovada será publicada no site da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados.
- Art. 3º. A composição da Secretaria-Geral será publicada em Diário Oficial.
- Art. 4º. A participação da Secretaria-Geral do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.
- Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

RODRIGO HENRIQUE LUIZ CORRÊA SECRETÁRIO MUNICIPAL